



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023 - MPAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPE-AM) E O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO, VISANDO À COOPERAÇÃO NAS AÇÕES DO PROGRAMA RECOMEÇAR ENTRE AS PARTES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPE-AM**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.153.748/000-85, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado/solteiro, CPF n.º 335.742.862-87, Carteira profissional: 2525-OAB/AM, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO**, Instituição de Ensino Superior, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda - IME, sociedade civil de direito privado, de fins educacionais e com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.817.341/0006-57, credenciada pela Portaria do Ministério da Educação n.º 1610 de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2017, doravante denominado **FAMETRO**, por intermédio da sua Reitoria, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, o Sr. **WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, portador do documento de identidade n.º 1530669-0 SSP/AM e CPF n.º 628.183.923-49, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na presença das testemunhas neste identificadas, com base no Procedimento Interno MPAM n.º 2022.023582, Nas Leis Federal n.º 8.666/9 e Lei n.º 13.019/14, bem como nos demais dispositivos legais que possam envolver a parceria do Acordo e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Centro Universitário Fametro com fito de disponibilizar as ações de atendimento ao público realizadas pelos **Núcleos de Atividades Práticas das Faculdades de Fisioterapia, Psicologia, Pedagogia, Direito, Serviço Social**, às pessoas atendidas no Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Psicossocial – **RECOMEÇAR**, sediado no Prédio Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

São obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas:

1. Estabelecer as diretrizes de atuação da Equipe Interprofissional de Atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial do Programa **RECOMEÇAR** e de encaminhamentos destas aos Núcleos Acadêmicos;
2. Encaminhar, por meio de documento próprio, as pessoas que necessitem de atendimento nas respectivas áreas alcançadas pelo Acordo de Cooperação;
3. Manter equipe de coordenação para acompanhamento periódico dos atendimentos realizados pelos Núcleos Acadêmicos;

4. Garantir o atendimento especializado, e em rede, às pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados;
5. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Acordo de Cooperação, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor.

São obrigações do Centro Universitário Fametro:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação, previsto na Cláusula Primeira;
2. Garantir acesso, sempre que necessário, aos programas, ações e serviços desenvolvidos pelos Núcleos Acadêmicos das Faculdades de Fisioterapia, Psicologia, Educação, Direito, Serviço Social, às pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial com vistas à promoção, proteção e defesa dos seus direitos.
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários, ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste acordo;
4. Apresentar, a cada 90 dias, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados no viés quantitativo e qualitativo, consideradas as finalidades previstas no acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o pessoal que o Centro Universitário Fametro utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO:

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo o (a) Coordenador Geral do Programa RECOMEÇAR, por parte do Ministério Público do Estado do Amazonas, e a **Pró-Reitora, Sra Cinara Silva Cardoso**, por parte do Centro Universitário Fametro.

Parágrafo Único. O atendimento ao público será realizado por coordenação, de acordo com os dados a seguir:

1 - Coordenação de Fisioterapia

Endereço: Av. Constantino Nery Nº 3378 Chapada - Manaus/Amazonas

Tel.: (92) 99193-5114

E-mail: coord.fisioterapia@fametro.edu.br

Responsável: Profª Bárbara Bahia

2 - Coordenação de Direito

Endereço: Av. Constantino Nery Nº 3000 Chapada - Manaus/Amazonas

Tel.: (92) 98113-9118

E-mail: coord.direito@fametro.edu.br

Responsável: Profª Roberta Kanzler

3 - Coordenação de Psicologia

Endereço: Av. Constantino Nery Nº 3378 Chapada - Manaus/Amazonas

Tel.: (92) 98542-1939

E-mail: coord.psicologia@fametro.edu.br

Responsável: Profª Estephania Oliveira

4 - Coordenação de Serviço Social

Endereço: Av. Constantino Nery Nº 3204 Chapada - Manaus/Amazonas

Tel.: (92) 99168-5148

E-mail: coord.servicosocial@fametro.edu.br

Responsável: Prof^º Thamirys Souza

5 - Direção Geral

Endereço: Av. Constantino Nery nº 3000 Chapada - Manaus/Amazonas

Tel.: (92) 98423-5400/2101-1025

E-mail: diretoria.academica@fametro.edu.br

Responsável: Pró-Reitora: Cinara da Silva Cardoso

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente na execução do mesmo, mas sim a utilização de servidores de todos os partícipes na elaboração e execução das ações e outras medidas eventualmente necessárias para concretização do objeto, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos, estando, portanto, cumpridas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 8.666/93, além da legislação específica de cada ente.

Parágrafo Único. O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um partícipe a outro implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos partícipes do presente Acordo, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

O direito de propriedade dos partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente acordo, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS:

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente convênio, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO:

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra parte.

Parágrafo Único. Além da autorização da outra conveniente, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Acordo vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o interessado, manifestar expressamente interesse na prorrogação, com trinta (30) dias de antecedência ao seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Acordo poderá ser alterado através de Termo Aditivo, desde que justificadamente, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RENÚNCIA:

Este Termo poderá ser renunciado: I. Por deliberação de quaisquer dos PARTÍCIPES, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias. II. Pela inadimplência de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente e mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias. III. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução. IV. Pela superveniência de norma legal que o torne formalmente inexecutável. V. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MPE/AM, sob forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Manaus/AM, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes e duas testemunhas assinam, digitalmente, o presente Acordo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, [data da assinatura eletrônica mais recente das partes].

(assinado eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Presidente do Centro Universitário Fametro



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Lins de Albuquerque Junior, Diretor**, em 23/06/2023, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 31/07/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 01/08/2023, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 01/08/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0982828** e o código CRC **20A976B3**.